

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.560.156-9

DATA: 05/08/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 255/2025

APROVADO EM 11/06/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO RUI BARBOSA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MANFRINÓPOLIS

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Educação Física, Língua Inglesa, Língua Portuguesa e implementar o Laboratório de Ciências, conforme o cronograma do anexo do Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, firmados entre a Seed/PR, o Fundepar e o CEE/PR, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho Estadual de Educação o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse da Escola Estadual do Campo Rui Barbosa – Ensino Fundamental, situada no Distrito de São Sebastião da Bela Vista, município de Manfrinópolis, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.560.156-9

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Art. 25 e no Art. 47 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do credenciamento e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

[]

Direção e secretaria: compartilham espaços. A sala possui duas prateleiras, rack do PR digital, dois arquivos de aço com quatro gavetas cada, um armário de duas portas, mesas, dois computadores com acesso à internet, duas impressoras, mural de avisos e monitor com imagem das câmeras de segurança.

[]

Laboratório de ciências: por ser instituição com dualidade e com espaço restrito, não há espaço específico para este fim. A diretora inseriu ao processo Ofício n.º 10/2024, de 02/10/2024, folha 152, movimentação 29, informando que “em reunião com o engenheiro do NRE de Francisco Beltrão optou-se por fazer uma pequena obra de divisão de uma sala de aula, onde será então feito o laboratório de ciências. Teremos a bancada com banquetas e tudo mais que é necessário e importante para o funcionamento de um laboratório de ciências, prezando pela aprendizagem e conhecimento de nossos estudantes. Para tal obra, iremos buscar recursos através de parcerias com a prefeitura municipal de Manfrinópolis e FUNDEPAR. A intenção é de a reforma se inicie ainda no primeiro semestre do ano letivo de 2025”. Ainda, na folha 153, movimentação 30, foi inserida uma planta baixa indicando qual sala será dividida para contemplar o espaço de Laboratório de Ciências.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.560.156-9

A Direção da instituição de ensino em 05/08/24, apresentou justificativa do atraso do processo, conforme segue:

[]

Eu, Andréa Talheimer Promucena, RG: 8.831-511-1, representante legal da Escola Estadual do Campo Rui Barbosa – EF, situada na Rua Principal, s/n – Distrito São Sebastião da Bela Vista – zona rural, município de Manfrinópolis – PR, justifico o atraso na abertura do processo de Renovação de Credenciamento do Ensino Fundamental da referida instituição, estávamos montando o processo de Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental com falta de alguns certificados de professores, e também fizemos novo pedido de vistoria da licença sanitária que estava com CNPJ e razão social em nome da Apmf da escola, sendo assim trocada por Secretaria do Estado do Paraná, atrasamos com dois processos agora estão sendo encaminhados juntos.

Constam às fls. 167 e 168, informações da Coordenação de Planejamento de Obras Escolares/DPR/DPGE/Seed sobre a ausência do Laboratório de Ciências, conforme segue:

[]

Diante do exposto, informamos que a instituição de ensino consta da relação de instituições que serão atendidas com recursos para adaptação/ampliação de ambientes escolares, de acordo com o cronograma de atendimento a ser encaminhado ao Conselho Estadual de Educação.

Informamos que o Termo de Acordo a ser efetivado entre a SEED/PR e o CEE/PR, bem como o cronograma de implantação de Laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia, constam do protocolo nº 22.030.980-0.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.560.156-9

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I”, do citado termo, constatando um total de 536 instituições e no “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, com 146 instituições relacionadas, aprovado no Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025.

Cabe ressaltar que os mencionados Termos e seus anexos, constam um total de 682 (seiscentos e oitenta e duas) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado no cronograma do “Anexo I” do Termo de Acordo e no cronograma do “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia para o ano de 2034.

Nesse sentido, a Renovação do Credenciamento, conforme Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 pode ser concedida pelo prazo de até 10 anos. No presente caso, tratando-se de infraestrutura da instituição de ensino, o ato regulatório será concedido pelo prazo de 5 anos, considerando o mesmo prazo para o reconhecimento/ renovação de reconhecimento do referido curso, com base na prorrogação referida nos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025, que aprovaram o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar e seus anexos, quanto a adequação ou a construção dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.560.156-9

Consta a Matriz Curricular do Curso com as informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto os docentes para os componentes curriculares: de Educação Física, que possui Licenciatura em História, de Língua Inglesa, que possui Licenciatura em Ciências Biológicas e de Língua Portuguesa, que possui Licenciatura em História.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros expirou em 21/11/2024 e a Licença Sanitária em 31/12/2024, ambos com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise destes protocolados, considerando o Termo de Acordo e seu anexo firmado entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado no Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, o prazo da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 12/2021, e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Escola Estadual do Campo Rui Barbosa – EF	Manfrinópolis/ Francisco Beltrão	Prazo: 5 anos De 01/01/25 a 31/12/29	Prazo: 5 anos De 01/01/25 a 31/12/29

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar:

a) o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.560.156-9

b) a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos;

c) docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares de Educação Física, Língua Inglesa e Língua Portuguesa.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de junho de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF